Lei Municipal Nº 4.293/2009 C.M.V.

Altera o Código de Obras em razão das normas brasileiras vigentes sobre áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização.

FABIANO TACACHI MATTE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquara - RS , FAÇO SABER que em Sessão Ordinária realizada no dia 06/07/2009, foi aprovado o Projeto de Lei Nº 130/2008. E, no uso das atribuições que me confere o artigo 46 da Lei Orgânica Municipal , **PROMULGO** a presente LEI:

Art. 1º A presente Lei altera o Código de Obras, Lei Municipal 1.170 de 1988, atualizando-o às disposições técnicas vigentes e o adequando aos atuais critérios de segurança.

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 131-A à Lei Municipal 1.170 de 1988:

> "Art. 131-A. As edificações consideradas como áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização deverão atender aos critérios de segurança definidos pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes.
>
> Parágrafo único. Não se aplicam às edificações previstas neste artigo as disposições do art. 131, salvo o seu parágrafo único, no que for aplicável, quanto ao pedido de aprovação do projeto.

Art. 3º O Prefeito regulamentará sobre a progressiva adaptação das edificações, que já tiveram suas licenças concedidas, às normas de segurança previstas nesta Lei, respeitado o prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput e no regulamento, sujeitar-se-á o proprietário ou o responsável pelo estabelecimento, após a notificação para regularização, as penalidades descritas no Capítulo XVIII da Lei Municipal nº 740/77.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA-RS, em 18 de agosto de 2009.

Vereador Fabiano Tacachi Matte
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquara – RS.

MW